

PROJETO DE LEI Nº 55 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 25 / 02 / 2021
1º Secretário

Dispõe sobre o acesso dos jovens na autoescola três meses antes de completar a maioridade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Permite o acesso dos(as) jovens na autoescola no Estado de Goiás três meses antes completar os 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único. Os(as) jovens poderão iniciar o processo de aprendizagem para a obtenção da Carteira Nacional de Habitação, a partir de 17 anos e nove meses de idade.

Art. 2º Fica autorizada a realização dos exames necessários à obtenção da habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico, salvo a realização da prova prática, nos três meses anteriores ao preenchimento do critério da idade.

Parágrafo único. Restará apenas a prática de direção veicular e o exame de direção veicular para serem realizados quando atingida a maioridade do(a) jovem.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2021.

KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL - PDT

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa permitir aos jovens que estão prestes a completar a maioridade, exatamente três meses antes de completar os 18 anos de idade, iniciar o processo de aprendizagem na autoescola para que possa obter a Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Os jovens ficam ansiosos para atingirem a maioridade e poderem começar a dirigir. Antes de completar a idade exigida para que o jovem possa tirar a CNH, ele(a) já possui diversas responsabilidades, como, trabalho, estudos, tornando-se imprescindível um meio de locomoção.

Assim, para que possam iniciar o processo de habilitação e, atender esses anseios, sem desprezar a idade mínima prevista no Código de Trânsito Brasileiro, o projeto de lei vai possibilitar que os estudos teóricos e algumas etapas sejam realizadas 3 (três) meses antes de completar os 18(dezoito) anos.

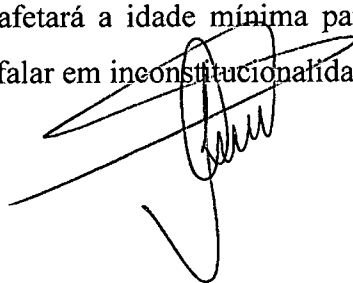
O processo para a retirada da CNH possui algumas etapas que devem ser cumpridas antes que a pessoa possa efetivamente começar a aprender na prática a dirigir: os exames médicos e psicotécnicos, curso teórico e prova teórica e por fim, o curso prático de direção e exame prático de direção.

O projeto de lei permite que os(as) jovens tenham acesso à educação de trânsito, pouco antes de completar sua maioridade penal, deixando as aulas práticas e a prova prática serem realizadas apenas quando completarem os 18 anos de idade.

Outrossim, o Estado pode legislar sobre o tema, segundo previsão do Art. 23, XII, da Constituição Federal:

Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito

Como a proposição não afetará a idade mínima para se obter a Carteira Nacional de Habilitação, não há que se falar em inconstitucionalidade.



Insta ressaltar que no Estado de Minas Gerais, o Deputado Cleitinho Azevedo – CIDADANIA apresentou projeto de lei similar em 2020, o qual encontra-se em tramitação no respectivo Estado. Reforçando, portanto a importância da presente propositura uma vez que já está sendo debatido o tema em outro Estado.

Solicitamos a aprovação pelos Ilustres pares da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

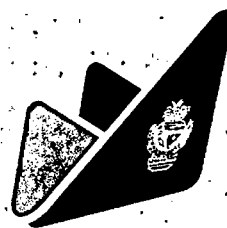
SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ DE 2021.


KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL - PDT

PROCESSO LEGISLATIVO
2021004107



Autuação: 26/02/2021
Projeto: 55 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
- Autor: DEP. KARLOS CABRAL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE O ACESSO DOS JOVENS NA AUTOESCOLA TRÊS
MESES ANTES DE COMPLETAR A MAIORIDADE



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº 55 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 25 / 02 / 2021
1º Secretário

Dispõe sobre o acesso dos jovens na autoescola três meses antes de completar a maioridade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Permite o acesso dos(as) jovens na autoescola no Estado de Goiás três meses antes completar os 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único. Os(as) jovens poderão iniciar o processo de aprendizagem para a obtenção da Carteira Nacional de Habitação, a partir de 17 anos e nove meses de idade.

Art. 2º Fica autorizada a realização dos exames necessários à obtenção da habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico, salvo a realização da prova prática, nos três meses anteriores ao preenchimento do critério da idade.

Parágrafo único. Restará apenas a prática de direção veicular e o exame de direção veicular para serem realizados quando atingida a maioridade do(a) jovem.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ DE 2021.


KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL - PDT

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa permitir aos jovens que estão prestes a completar a maioridade, exatamente três meses antes de completar os 18 anos de idade, iniciar o processo de aprendizagem na autoescola para que possa obter a Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Os jovens ficam ansiosos para atingirem a maioridade e poderem começar a dirigir. Antes de completar a idade exigida para que o jovem possa tirar a CNH, ele(a) já possui diversas responsabilidades, como, trabalho, estudos, tornando-se imprescindível um meio de locomoção.

Assim, para que possam iniciar o processo de habilitação e, atender esses anseios, sem desprezar a idade mínima prevista no Código de Trânsito Brasileiro, o projeto de lei vai possibilitar que os estudos teóricos e algumas etapas sejam realizadas 3 (três) meses antes de completar os 18(dezoito) anos.

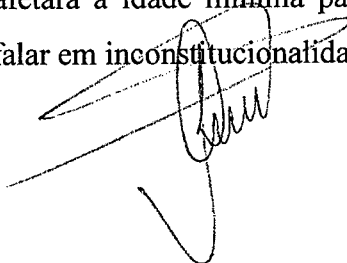
O processo para a retirada da CNH possui algumas etapas que devem ser cumpridas antes que a pessoa possa efetivamente começar a aprender na prática a dirigir: os exames médicos e psicotécnicos, curso teórico e prova teórica e por fim, o curso prático de direção e exame prático de direção.

O projeto de lei permite que os(as) jovens tenham acesso à educação de trânsito, pouco antes de completar sua maioridade penal, deixando as aulas práticas e a prova prática serem realizadas apenas quando completarem os 18 anos de idade.

Outrossim, o Estado pode legislar sobre o tema, segundo previsão do Art. 23, XII, da Constituição Federal:

Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito

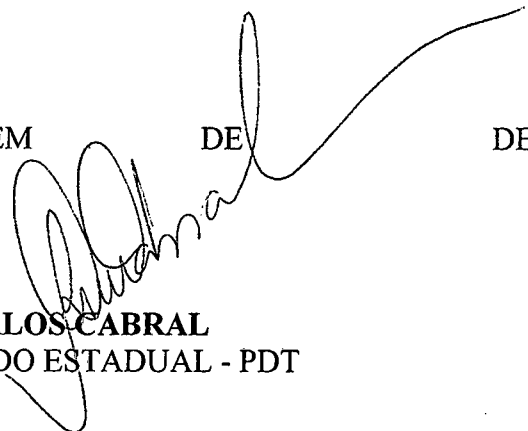
Como a propositura não afetará a idade mínima para se obter a Carteira Nacional de Habitação, não há que se falar em inconstitucionalidade.



Insta ressaltar que no Estado de Minas Gerais, o Deputado Cleitinho Azevedo CIDADANIA apresentou projeto de lei similar em 2020, o qual encontra-se em tramitação no respectivo Estado. Reforçando, portanto a importância da presente propositura uma vez que já está sendo debatido o tema em outro Estado.

Solicitamos a aprovação pelos Ilustres pares da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2021.



KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL - PDT